



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Quinta-feira • 12 de Março de 2020 • Ano • Nº 986

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Erratas dos Decretos Municipais de nº 007 e 008, ambos de 2020, publicado nos dias 10/03/2020 e 11/03/2020, Edição 980 e 982.**
- **Decreto Nº 009, de 12 de Março de 2020 - Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária de interesse social (REURB-S) de núcleos urbanos informais localizados no bairro Centro e Alto da Caixa D'água, nesta cidade de Buritirama-BA.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DOS DECRETOS 007/2020 E 008/2020

Considerando o erro material encontrado nos Decretos Municipais de nº 007 e 008, ambos de 2020, publicado nos dias 10/03/2020 e 11/03/2020, Edição 980 e 982, onde se lê, respectivamente:

“CONSIDERANDO a existência de inúmeros núcleos urbanos e rurais informais ocupados no município de Ibotirama e a necessidade de regularização fundiária destes;”

“Art. 6º Para os fins de cumprimento deste Decreto consideram-se:

I - Título de legitimação fundiária: o documento público, parte integrante da CRF, expedido pelo Município de Ibotirama/ BA, que comprova a legitimação fundiária em favor das pessoas enquadradas como beneficiárias da REURB e compõe título hábil ao registro predial, cujo modelo será estabelecido por Portaria da Comissão;”

“**CONSIDERANDO** necessidade de coordenação de esforços e de estabelecimento de diretrizes e prioridades no âmbito da administração municipal, objetivando a concretização da Regularização Fundiária do Município de Ibotirama, visando a construção da cidadania;”

Leia-se: “CONSIDERANDO a existência de inúmeros núcleos urbanos e rurais informais ocupados no município de Buritirama e a necessidade de regularização fundiária destes;”

“Art. 6º Para os fins de cumprimento deste Decreto consideram-se:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



I - Título de legitimação fundiária: o documento público, parte integrante da CRF, expedido pelo Município de Buritirama/BA, que comprova a legitimação fundiária em favor das pessoas enquadradas como beneficiárias da REURB e compõe título hábil ao registro predial, cujo modelo será estabelecido por Portaria da Comissão;”

“**CONSIDERANDO** necessidade de coordenação de esforços e de estabelecimento de diretrizes e prioridades no âmbito da administração municipal, objetivando a concretização da Regularização Fundiária do Município de Buritirama, visando a construção da cidadania;”

Buritirama-BA, 12 de março de 2020.

JUDISNEI ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



DECRETO Nº 009, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS LOCALIZADOS NO BAIRRO CENTRO E ALTO DA CAIXA D’ÁGUA, NESTA CIDADE DE BURITIRAMA-BA.”

O **PREFEITO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, e nos Decretos Municipais nº 007 e 008, de 11 e 12 de março de 2020,

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no Art. 182, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (Art. 2º, I), a ordenação e o controle do uso do solo (Art. 2º VI), a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (Art. 2º, IX) e ainda a regularização fundiária como instrumento de política urbana (Art. 4º, V, "q");

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme Arts. 14, I, 28 e 30 da citada lei;

CONSIDERANDO a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no Bairro Centro e Alto da Caixa D'água, caracterizadas como de interesse social para fins de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 007/2020, que instituiu a Regularização Fundiária Urbana do Município de Buritirama/BA, estabelecendo os requisitos para enquadramento na REURB-S e REURB-E, bem como o Decreto Municipal 008/2020, que institui a Comissão Municipal responsável pela Regularização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) de núcleos urbanos informais consolidados localizados nos Bairros Centro e Alto da Caixa D'água, nesta Cidade de Buritirama, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deste Município de Buritirama, instituída pelo Decreto Municipal 008, de 10 de março de 2019, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

Art. 3º. A instauração do procedimento administrativo, referido no artigo 1º, é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme Art. 14, inciso I, Art. 30, inciso II, e Art. 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º. Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no Art. 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do Art. 13, inciso I, e Art. 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º. A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buritirama -BA, 12 de março de 2020.

JUDISNEI ALVES DE SOUZA

Prefeito de Buritirama - BA

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br